



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 199/93

Concede reajuste salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de novembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais / DECRETA e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Regência de Turma, o reajuste salarial de 25% // (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, salários, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de novembro de 1993.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as ações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, serão os constantes de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-los // por DECRETO, quando necessário.

Art. 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 1993

JOSE SEBASTIÃO CASTRO
- Prefeito -